



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.126/98

Cria o Departamento de Trânsito, integrando o Município no Sistema Nacional de Trânsito, alterando e acrescentando a redação do artigo 44 da Lei n. 1.327, de 21 de junho de 1989.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Artigo 2º - Compete ao Departamento de Trânsito:

I - Exercer as atribuições e competências previstas na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), integrando-se no Sistema Nacional de Trânsito".

II - Dispor sobre o tráfego e trânsito de veículos dentro do território municipal.

Parágrafo único - O Departamento de Trânsito contará com apoio técnico e administrativo da Secretaria e demais órgãos da Administração.

Artigo 3º - Ao Secretário Municipal de Governo compete atuar como autoridade municipal de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município, de acordo com as atribuições e competências estabelecidas na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 e nas demais resoluções do CONTRAN.

Parágrafo único - A competência estabelecida no "caput" inclui o credenciamento dos agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares, a serviço do Município.

Artigo 4º - O artigo 44, da Lei Municipal n.º 1.327, de 21 de junho de 1.989, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Artigo 44 - (...) e exercer as atribuições e competências previstas na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), integrando-se no Sistema Nacional de trânsito".



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 - Caixa Postal 4

CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Parágrafo único - (...)


(...)

VI - Departamento de Trânsito - órgão responsável pelo planejamento, regulamentação e operação do trânsito e tráfego de veículos, pedestres e animais, desenvolvimento de circulação e de segurança de ciclistas; implantação, operação e manutenção do sistema de sinalização e equipamentos de controle viário; fiscalização, autuação e aplicação de penalidades e medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do poder de polícia, inclusive com arrecadação de multas; integração no Sistema nacional de Trânsito e educação para o trânsito.


Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias, suplementadas se necessário

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Salto
Em 27 de novembro de 1.998**


**JOÃO GUIDO CONTI
Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


**MÁRIO GILMAR MAZETTO
Prefeito Municipal**